

## PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0016-PG

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0016-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do Sesc Turismo e Deodoro, pelo período de 12 meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

C.N.P.J: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: ..... CPF/MF: .....

#### CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:..... C.I.:..... CPF: .....

Valor do contrato: R\$ .....

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2016/2017, e serão apropriadas na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 16/0016-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados nas câmaras frigoríficas dos Almoxxarifados das Unidades Operacionais Sesc Turismo e Deodoro. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, conservação e prevenção de riscos à saúde das pessoas.

3.2 A manutenção, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos seguintes endereços:

- a) Sesc Deodoro, sito à Avenida Silva Maia, nº 164- Centro, Cep: 65020-570., São Luís-MA;
- b) Sesc Turismo, sito à Avenida São Carlos, S/N, Jardim Paulista– Olho D’água, CEP: 65065-420, São Luís-MA.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

3.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

3.5 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

**4.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do SESC/MA.

**4.1.3** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

**4.1.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**4.1.5** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

**4.1.6** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

**4.1.7** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

**4.1.8** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

**4.1.9** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

**5.2** Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na cláusula sétima – execução do serviço – deste instrumento;

**5.3** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**5.4** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**5.5** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**5.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 16/0016-PG**;

**5.7** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o SESC/MA;

**5.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

**5.9** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

**5.11** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

**5.12** Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

**5.13** Deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

**5.14** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**5.15** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

**5.16** Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**5.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**5.18** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

**5.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**5.20** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA;

**5.21** Solicitar autorização do CONTRATANTE para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;

**5.22** Comunicar ao CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato, a devolução do retirado para reparo;

**5.23** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**5.24** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

**5.25** Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

**5.26** Realizar a manutenção dos equipamentos em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

**5.27** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$ ..... (.....), caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos.

**6.1.1** O preço no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**6.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada por cada Unidade Operacional do CONTRATANTE e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **16/0016-PG**, onde o mesmo ficará disponível em cheque na tesouraria da Sede Administrativa do Sesc (Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís-MA).

**6.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF;

**6.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

**6.5** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.6** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

**6.7** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

**7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

**7.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

**7.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.



## **CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** A CONTRATADA garantirá, pelo período de vigência deste contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos constantes do anexo I do edital do Pregão Presencial de n.º 16/0016-PG;

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência deste contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

**Parágrafo Terceiro**- A **manutenção preventiva** será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade das câmaras frigoríficas serem desligado durante a semana;

**Parágrafo Quinto** - Os serviços de **manutenção corretiva** serão realizados sempre que houver chamada pelo Sesc/MA, ou forem detectados problemas pelo Técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do CONTRATANTE;
- b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;
- c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao Sesc/MA para aprovação, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- d) Após a entrega das peças adquiridas (peças não inclusas no contrato cuja aquisição seja de responsabilidade do CONTRATANTE) pelo SESC/MA ao técnico da CONTRATADA, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- e) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada, estando condicionada à aprovação do executor do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso,

compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**Parágrafo Sétimo** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

**Parágrafo Oitavo** – Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente do CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

**8.2** Nas manutenções a CONTRATADA deverá:

- a) Verificar a atuação dos termostatos;
- b) Limpar os quadros de força e comando, interna e externamente;
- c) Inspeccionar os componentes dos quadros de força e comando (conectores, fios e cabos);
- d) Verificar tensão e correntes dos motores;
- e) Verificar ocorrência de aquecimento anormal dos
- f) Componentes do quadro de força e conectores de alimentação elétrica do motor compressor;
- g) Verificar o aperto de todas as forças existentes no conjunto frigorífico;
- h) Reapertar parafusos e forças de fixação dos ventiladores;
- i) Verificar estado de conservação do isolamento térmico da rede frigorígena;
- j) Desobstrução dos condensadores de gás;
- k) Verificar o nível de óleo do compressor;
- l) Manter a lubrificação dos motores.

## **CLÁUSULA NONA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**9.1** As peças de reposição correrão por conta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao Sesc/MA para aquisição.

**Parágrafo Segundo** - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE**

**10.1** A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS**

**11.1** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato (PAF) decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

**13.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "13.3" desta Cláusula.

**14.2** O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

**14.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TERMOS ADITIVOS**

**15.1** Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

**16.1** O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses, tendo seu início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE**

**17.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**Parágrafo Segundo** – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA**

**18.1** Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual foi prestada pela CONTRATADA a garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO**

**19.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Presencial N° 16/0016-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Pedidos ao Fornecedor - PAF referente a este contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, **após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO E FORO**

**21.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

**CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHA 01**

**TESTEMUNHA 02**